DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8862/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5247/2021
PROTOCOLO	: 2104885
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: EDSON SCARABELO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTRÁRIO AS NORMAS TCE/MS - NÃO OBSERVÂNCIA AO VALOR MÍNIMO DA REMESSA OBRIGATÓRIA - **ARQUIVAMENTO.**

Trata-se os autos sobre procedimento licitatório Pregão Presencial nº 19/2019, que resultou no Contrato nº 102/2019, que foi formalizado entre o Município de Bodoquena, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, tendo como vencedoras as empresas, *Revendedora Bodoquena Ltda – ME* e *Alessandro M. dos Santos - EPP*, cujo objeto é aquisição de gás de cozinha, vasilhames e correlatos, e o valor total adjudicado foi de **R$ 73.347,10** (setenta e três mil trezentos e quarenta e sete reais e dez centavos).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providencias nº 408/2021 (f. 37-38), concluiu que o envio do processo não foi feito de acordo com as normas do TCE/MS, pois não observou o valor mínimo de remessa obrigatória. Por essa razão, sugeriu que os documentos encaminhados sejam desconsiderados, uma vez que o processo carece de objeto para análise, em razão do valor de seu contrato, e que seja determinada a extinção com seu consequente arquivamento, em face de seu envio irregular.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, e o representante do *parquet* pronunciou pela *extinção* do processo, conforme Parecer nº 7505/2021 (f. 40-41).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e decido pela **extinção** e **arquivamento** do processo, em decorrência da perda do seu objeto com fundamento no art. 4º alínea *"f"*, cc art. 11 inciso V, alínea *"a"* ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM